

PROCESSO SELETIVO Nº 043/2018 HUAPA – Processo de Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial (CTBMF) e odontologia** em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Guilherme Romano Scartezini

CPF nº 859.913.091-91

Vistos, etc...

Trata-se de impugnação administrativa apresentada por Guilherme Romano Scartezini, devidamente qualificado na impugnação apresentada, que visa esclarecer matérias relativas ao processo seletivo em epígrafe, arguindo a nulidade da cláusula 2.2 - F.

Tempestivo e regular a impugnação, passamos a analisar.

1 – DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Inicialmente salienta que os processos seletivos realizados pelo IGH não são regidos pela Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), uma vez que existe legislação específica.

Conforme se verificou acima, e de acordo com o quanto preceitua o STF, as Organizações Sociais **não seguem a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) quando realizam suas contratações com recursos públicos.**

Nesse caso, elas deverão seguir um regulamento próprio, a ser elaborado na forma do art. 17 da Lei 9.637/1998:

*“Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, **regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.**”;*

Portanto, resta claro que o IGH não está obrigado a seguir as normas específicas da Lei 8666/93, quando resta pacífico que as OS regem-se por Lei própria, qual seja, a Lei 9.637/98.

Por outro lado, e face entendimento pacificado pelo IGH no sentido de que NÃO existe vedação legal e/ou contratual para a contratação de empresas que tenha como sócio funcionários públicos do Estado de Goiás, conforme consulta protocolada perante a Advocacia Setorial da Saúde, dou parecer favorável à Impugnação ao edital, para excluir a cláusula do citado processo seletivo.

2 – CONCLUSÃO

Conforme verificado acima, conheço da impugnação apresentada por Guilherme Romano Scartezini, apresentando os esclarecimentos pertinentes, e provendo a impugnação.



ADRIANO MURICY

Advogado IGH